

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten initials: f, ob, y*

Protocolo n° 1934 – PROJETO DE LEI no. 225/2018.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.**

Cuida-se de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo conceder ao servidor público concursado um dia de folga por ocasião de seu aniversário", de autoria **do Ilustre Vereador Alexandre Peres.**

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 47, II e XIV, estabelece que compete privativamente ao chefe do Executivo os atos de administração.

Já o art. 144 da Carta do Estado de São Paulo informa a autonomia da autogestão municipal, pelo princípio da simetria:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: [...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; [...]

*Handwritten signature*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

*f. 07  
14*

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba determina que as leis que versam sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal da Administração são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 47, II:

Art. 47 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que: [...]

II - disponham sobre:

a - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional;

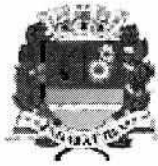
b - fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais;

c - provimento de cargos, regime jurídico, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

d - organização administrativa, serviços públicos, e pessoal da administração;

e - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

No caso em tela, norma de iniciativa do Poder Legislativo autoriza o Executivo a conceder um dia de folga aos seus servidores, sendo, portanto, inconstitucional por ferir o princípio da separação dos poderes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*fos  
2*

O Tribunal de Justiça de São Paulo, ao qual a Administração é jurisdicionada, **tem posição clara quanto à inconstitucionalidade** de proposta de lei de iniciativa parlamentar **análoga, idêntica**, ao presente caso, com apoio em precedente do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.240, de 23 de junho de 2017, do Município de Cerqueira César, de autoria parlamentar, que "dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Cerqueira César, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá providências" - **Violação da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre os servidores públicos e seu regime jurídico, e o princípio da separação de poderes (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º, 24, § 2º, 1 e 4, e 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144) - Violação, ademais, dos princípios da moralidade, interesse público e finalidade (art. 111 CE) - Precedentes do C. Órgão Especial e do C. Supremo Tribunal Federal - Inconstitucionalidade declarada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2006083-71.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/08/2018; Data de Registro: 23/08/2018.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Handwritten signature and initials*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei n.º 1.638, de 28 de abril de 2014, de iniciativa parlamentar, que "autoriza a concessão de folga para o servidor municipal na data de seu aniversário e dá outras providências" **Violação da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre os servidores públicos e seu regime jurídico, e o princípio da separação de poderes (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º, 24, § 2º, 1 e 4, e 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144) Precedentes do C. Órgão Especial e do C. STF Inconstitucionalidade declarada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137743-33.2014.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/02/2015; Data de Registro: 20/02/2015.**

Do exposto, tem-se que o projeto de lei em comento é inconstitucional por invadir matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, tudo nos termos da **Constituição do Estado de São Paulo, art. 47, II e XIV e art. 144. - Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, art. 47.**

Para ruborizar o entendimento aqui firmado, o subscritor do presente se filia aos princípios elencados nos PLs no. 73/17, 74/17 e 253/17, todos de autoria do mesmo Ilustre Vereador autor do desta propositura, já arquivados pela Presidência.

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

*P. 10  
P*

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 09 de outubro de 2018.

**José Arnaldo Carotti**

**Diretor Jurídico**

**oabsp 63816**